



# Diário Oficial do Município de **BODOCÓ**

Prefeitura Municipal de Bodocó - PE

Lei Nº 1.504 - de 20 de abril de 2017

Edição de segunda-feira, 15 de março de 2021

EXTRA

Ano V – Número 050/2021

## **CADERNO DO PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO Nº 16, DE 14 DE MARÇO DE 2021.**

**EMENTA: ESTABELECE REGRAS RETRITIVAS ADICIONAIS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VÍRUS, RELATIVO A FEIRA-LIVRE, CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA E TOQUE DE RECOLHER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO**, a recomendação 04/2021, do Ministério Público de Pernambuco, por meio do Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Bodocó/PE;

**CONSIDERANDO**, o aumento expressivo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Município de Bodocó/PE e da Região do Araripe, e a consequente constatação da necessidade de ações voltadas a conter a curva de contaminação do coronavírus, tendo em vista que a ocupação dos leitos os recentes dados estatísticos de propagação do COVID-19, no âmbito do Município de



Bodocó/PE, cujo número de casos sofreu uma grande elevação e a taxa de ocupação dos leitos "Ala-Covid" no Hospital Municipal Eulina Silva Lócio de Alencar, que se encontra em 100%, bem como a taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI da Região do Araripe;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 50.323, de 26 de Fevereiro de 2021, que implementou medidas restritivas adicionais para os Municípios integrantes da IX Gerência de Saúde Regional (GERES);

DECRETA:

**Art. 1º** - Na feira livre do Município de Bodocó, do dia 15 de Março de 2021, apenas os vendedores de queijo, frutas, hortaliças, legumes e verduras, poderão comercializar seus produtos, respeitando as regras de prevenção à Covid-19, como uso obrigatório de máscara e distanciamento social, ficando terminantemente proibida a comercialização de produtos diferentes dos acima citados.

**Art. 2º** - Fica proibido o consumo de bebida alcóolica no ambiente de funcionamento de bares, restaurantes e similares, de 15 a 21 de Março de 2021, sob pena de fechamento do estabelecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos restaurantes e similares, onde houver serviços de alimentação, devem seguir os protocolos específicos do segmento alimentação, tais como:

- I – Disponibilização de álcool 70% nas Mesas;
- II – Manter distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as mesas;
- III – Funcionários devidamente paramentados (máscara e visores);

**Art. 3º** - Fica determinado o toque de recolher do dia 15 a 21 de Março de 2021, das 22h00min às 04h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Bodocó, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto neste artigo não se aplica a postos de combustíveis, farmácias e serviços de saúde, que podem funcionar em horário estabelecido no alvará de localização e funcionamento respectivo, bem como aos serviços de delivery para gêneros alimentícios, de coleta de resíduos e ações destinadas ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 4º** - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções administrativas.



**Art. 5º** - As medidas previstas no presente Decreto podem ser reavaliadas, alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 14 de Março de 2021.

**OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE**  
**PREFEITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021**


O Fundo de Saúde e Fundo de Desenvolvimento Social de Bodocó/PE torna público a quem possa interessar RETIFICAÇÃO da publicação do Processo Licitatório nº 024/2021 – Pregão Eletrônico Nº 005/2021. Na publicação do dia 12 de março de 2021, na página 1, onde Lê-se: (...) Abertura da sessão no Site <https://bnc.org.br/> no dia 19.03.2021 às 08:30min. Recebimento das propostas: até dia 18.03.2021 às 08h00min. (...) Leia-se agora: Abertura da sessão no Site <https://bnc.org.br/> no dia 25.03.2021 às 08:30min. Recebimento das propostas: até dia 25.03.2021 às 08h00min. Editais e anexos podem ser obtidos no site <https://bnc.org.br/> e [bodoco.pe.gov.br](http://bodoco.pe.gov.br).

Bodocó/PE, 15 de Março de 2021

Walter Alencar Junior

Pregoeiro

**ESTA EDIÇÃO CONTÉM 05 PÁGINAS**

<b>Prefeitura Municipal de Bodocó – PE</b>	<b>Publicação de responsabilidade da Secretaria de Governo</b>
<p><i>CNPJ 11.040.862/0001-64</i></p> <p>Av. Mal. Floriano Peixoto, 78 Centro, Bodocó - PE, 56220-000</p> <p>Telefone: (87) 3878-1156</p> <p>Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira das 07h30 às 13h30min.</p>	 <p><i>Prefeitura Municipal de Bodocó - PE</i></p>